

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO PARA SOFTWARES MICROSOFT NA FORMA DE LICENCIAMENTO POR VOLUME ENTERPRISE AGREEMENT (EA), BEM COMO RENOVAÇÃO DE GARANTIA DE ATUALIZAÇÕES – SOFTWARE ASSURANCE (SA).

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **CHRISTIAN DE CASTRO OLIVEIRA**, Carteira de Identidade [REDACTED] expedida pelo IIRGD/SP, e inscrito no CPF n.º [REDACTED] nomeado pelo Decreto de 02/01/2018, publicado no Diário Oficial da União de 03/01/2018, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.142.978/0001-05, sediada na Rua Marina La Regina, n.º 227, 3º andar, Salas 11 a 15, Centro, CEP: 08550-210, Cidade de Poá, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ADRIENE COELHO CASTILHO**, Representante Legal, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED] expedida pela DIC-RJ, e CPF [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo n.º **01416.024532/2017-70** e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão n.º 004/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de licenças de uso para softwares Microsoft na forma de licenciamento por volume Enterprise Agreement (EA), bem como renovação de garantia de atualizações – Software Assurance (SA) por 12 (doze) meses, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

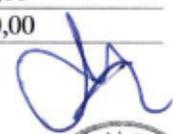
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$723.000,00 (Setecentos e vinte e três mil reais), conforme tabela abaixo:

Grupo	Item		Quantidade	SKU	Nome	VALOR UNITÁRIO	Valor TOTAL	
1	1 (Aquisição)	1.1	1	7AH-00282	SfBSVrEnCAL ALNG LicSAPk MVL UsrCAL	R\$ 299,80	R\$ 299,80	
		1.2	2	R39-00374	WinSvrExtConn ALNG LicSAPk MVL	R\$ 832,50	R\$ 1.665,00	
		1.3	64	9GA-00313	CISStStdCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	R\$ 199,00	R\$ 12.736,00	
		1.4	24	9GS-00495	CISStDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	R\$ 1.500,00	R\$ 36.000,00	
		1.5	56	9GS-00136	CISStDCCore ALNG SASU MVL 2Lic CISStdCore CoreLic	R\$ 1.148,20	R\$ 64.299,20	
	Valor total do ITEM 1						R\$ 115.000,00	
	2 (Renovação)	2.1	800	A07-00042	ProDsktp ALNG SA MVL	R\$ 748,92	R\$ 599.136,00	
		2.2	2	312-02257	ExchgSvrStd ALNG SA MVL	R\$ 529,11	R\$ 1.058,22	
		2.3	1	5HU-00216	SfBSVr ALNG SA MVL	R\$ 2.724,11	R\$ 2.724,11	
		2.4	1	H04-00268	SharePointSvr ALNG SA MVL	R\$ 5.081,67	R\$ 5.081,67	
Valor total do Item 2						R\$ 608.00,00		
Valor total do Grupo 1						R\$ 723.000,00		


3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **203003/20203 – AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**

Fonte: **0100000000**

Programa de Trabalho: **13.122.2107.2000.0001**

Elemento de Despesa: **3.3.90.39.08 – MANUTENCAO DE SOFTWARE**

4.4.90.39.93- AQUISIÇÃO DE SOFTWARE

PI: **18M10187ANA - AÇÕES DE INFORMÁTICA (CUSTEIO E CAPITAL)**

Nota de Empenho: 2018NE800087 e 2018NE800088, emitidas em 06/02/18, no valor total de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) e R\$608.000,00 (seiscentos e oito mil reais), respectivamente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em 2 (duas) parcelas iguais, a primeira até 30 (trinta) dias após o Termo de Recebimento Definitivo; e a segunda 6 (seis) meses após a assinatura do contrato.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

[Handwritten signatures]



- 5.6. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 5.9. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.13. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

mc *OK*

4 PF-ANCINE
XSTO

- 5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.19.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.



7. CLÁUSULA SETIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. A entrega das licenças se dará em até 15 dias após a assinatura do contrato;
- 7.2. Em até 15 dias após a entrega das licenças de softwares adquiridas, fornecer à ANCINE acesso aos sites do fabricante, atualização de novas versões, download dos produtos, chave de licenciamento, curso de e-Learning, suporte junto ao fabricante;
- 7.3. Em até 15 dias, contados a partir da data de lançamento da nova versão ou release das licenças adquiridas, prover a atualização ou disponibilização para download de qualquer software licenciado e adquirido pela ANCINE;
- 7.4. Caso se veja impossibilitada de cumprir o estipulado no Item 7.3, a empresa contratada deverá apresentar justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato;
- 7.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento contratual, no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA;
- 7.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação direcionada à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Circunstanciado;
- 7.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 7.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.5. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

[Handwritten signature]
PF-ANCINE
STO

- 8.1.6. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 8.1.7. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - 8.1.8. indicar, formalmente os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
 - 8.1.9. rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos que estejam em desacordo com as especificações deste Contrato;
 - 8.1.10. comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços, para adoção das providências de saneamento;
 - 8.1.11. prover instalações elétricas e de infraestrutura adequadas em seus ambientes, bem como os equipamentos computacionais, seus periféricos e todos os demais insumos a serem utilizados;
 - 8.1.12. fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução do contrato;
 - 8.1.13. informar à CONTRATADA dos atos e as normas que vierem a baixar e que impliquem em alterações nos dispositivos previstos no contrato;
 - 8.1.14. informar à CONTRATADA dos atos e das normas que vierem a baixar e que impliquem em alterações nos dispositivos previstos no contrato;
 - 8.1.15. permitir o acesso dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA às unidades da CONTRATANTE para a execução do contrato, desde que identificados e incluídos na relação de técnicos autorizados e respeitadas as normas de segurança vigentes nas dependências da CONTRATANTE;
 - 8.1.16. exercer a gestão e fiscalização do objeto do contrato pelos fiscais designados sob o aspecto quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Obrigações da Contratada:

- 8.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 8.3.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 8.3.1.2. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
 - 8.3.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.3.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



- 8.3.1.5.** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.3.1.6.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.3.1.7.** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.3.1.8.** o objeto deve ser integralmente no idioma português do Brasil.
- 8.3.1.9.** executar com exatidão a entrega e suporte do objeto contratado, conforme especificações, prazo e local, acompanhado de respectiva Nota Fiscal.
- 8.3.1.10.** guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação, assinando o Termo de Compromisso correspondente quando da celebração do contrato. O documento deverá estar em conformidade com o disposto na Instrução Normativa Nº04, de 12 de novembro de 2010, da SLTI.
- 8.3.1.11.** não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.
- 8.3.1.12.** responder por eventuais problemas relacionados à execução dos serviços durante todo o período de garantia oferecido, solucionando-os consoante estabelecido no Termo de Referência.
- 8.3.1.13.** comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, todas as ocorrências que possam vir a impossibilitar ou postergar a execução dos serviços.
- 8.3.1.14.** submeter à aprovação da CONTRATANTE, com o devido planejamento, a execução de atividades que necessitem de interrupção de sistemas, indisponibilidade de recursos e equipamentos ou alteração da rotina dos trabalhos de qualquer setor funcional em decorrência da instalação a ser efetuada.
- 8.3.1.15.** cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham a ser estabelecidas ou aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 8.3.1.16.** prestar assistência técnica para a solução fornecida, com suporte em horário comercial, pelo período contratado.
- 8.3.1.17.** substituir os softwares e/ou hardwares componentes da solução por outros similares em caso de descontinuidade dos produtos pelo fabricante. Deverá ser mantida a aderência às especificações técnicas exigidas na contratação.
- 8.3.1.18.** informar antecipadamente a qualificação de empregados da CONTRATADA que necessitem ingressar nas dependências da CONTRATANTE.
- 8.3.1.19.** não disponibilizar qualquer informação de propriedade da CONTRATANTE, por qualquer meio e para qualquer finalidade a terceiros, sem a anuência expressa desta.
- 8.3.1.20.** em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca dos serviços do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 8.3.1.21.** arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a esta instituição.
- 8.3.1.22.** proporcionar toda a orientação técnica requerida pelo CONTRATANTE, visando à perfeita e plena utilização dos equipamentos em suas aplicações.
- 8.3.1.23.** fornecer endereços em sítio do fabricante bem como as credenciais de acesso necessárias para execução de downloads dos programas em suas versões mais recentes.

- 8.3.1.24.** fornecer, juntamente com os produtos, a documentação técnica – completa e atualizada, com manuais do fabricante, guias de instalação e outros pertinentes, todos originais. Referida documentação poderá ser disponibilizada em sítio da Microsoft, com acesso liberado ao CONTRATANTE.
- 8.3.1.25.** dar conhecimento ao CONTRATANTE quanto às informações referentes a novas versões e releases dos softwares adquiridos que sejam lançados no mercado.
- 8.3.1.26.** a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE um Web Portal que ofereça as seguintes opções:
- 8.3.1.26.1.** relatórios de inventário dos softwares adquiridos e histórico de aquisições;
- 8.3.1.26.2.** gerenciamento do contrato de licenciamento, com acesso online aos dados dos contratos e documentos digitais (contratos, licenças, Notas Fiscais, etc);
- 8.3.1.26.3.** controle de chaves de ativação dos produtos, vouchers, alertas de vencimento;
- 8.3.1.26.4.** gerenciamento das permissões e direitos de acesso dos usuários;

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 9.1.2.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.3.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.4.** fraudar na execução do contrato;
- 9.1.5.** comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.6.** cometer fraude fiscal;
- 9.1.7.** não mantiver a proposta.
- 9.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.2.2.** multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 9.2.3.** multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

OU

100



- 9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 9.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 9.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à **CONTRATADA**:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n.º 05, de 2017.

12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

Handwritten signature

Handwritten signature



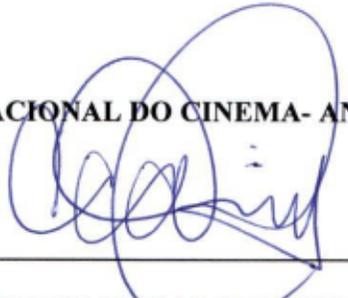
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA- ANCINE



CHRISTIAN DE CASTRO OLIVEIRA

Diretor Presidente

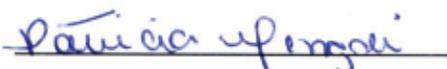
CONTRATADA: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA



ADRIENE COELHO CASTILHO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Patricia Mengali

